



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Jurisprudência

#### Reacondicionamento e modificação do aspecto de embalagens de produtos farmacêuticos

O Tribunal de Justiça pronunciou-se recentemente sobre a interpretação do artigo 7.º da Directiva 89/104/CEE referente a uma situação de reacondicionamento/modificação substancial do aspecto de uma embalagem de um produto farmacêutico, levada a cabo por aquele que exerce uma actividade de grossista e comercializa esses mesmos medicamentos.

O Tribunal de Justiça decidiu que o mencionado artigo 7.º deve ser interpretado no sentido de que, primeiro é exigível que o reacondicionamento, nomeadamente através de nova embalagem, se mostre necessário à comercialização posterior do produto farmacêutico no Estado Membro de importação. Em segundo lugar, a apresentação do produto reacondicionado não deve ser feita de modo que possa lesar a reputação da marca e a do seu titular.

O Tribunal esclarece ainda que cabe ao importador paralelo fornecer ao titular da marca as informações necessárias e suficientes que lhe permitam verificar se o reacondicionamento do produto sob essa marca é necessário para o comercializar no Estado-Membro de importação.

#### Fim das “Anti-suit injunctions”? – Incompatibilidade com o Regulamento (CE) n.º 44/2001

No dia 10 de Fevereiro de 2009, a Grande Secção do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia (TJCE) declarou que a prolação, por um tribunal de Estado-Membro, de uma injunção destinada a proibir uma pessoa de intentar ou prosseguir uma acção judicial nos tribunais de outro Estado-Membro, com o fundamento de que essa acção é contrária a uma convenção de arbitragem, é incompatível com o Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

Tal Acórdão foi proferido na sequência de um pedido de decisão prejudicial ao TJCE efectuado pela Câmara dos Lordes no âmbito de um litígio internacional relacionado com um acidente de um navio em Itália e que opunha duas seguradoras italianas a uma empresa de navios inglesa.

As seguradoras italianas intentaram, junto do tribunal italiano, uma acção de indemnização para recuperação dos montantes pagos por elas contra a empresa de navios inglesa, invocando esta a incompetência do tribunal judicial italiano, com fundamento na existência de uma convenção de arbitragem, a ter lugar em Londres e sujeita ao direito inglês. Paralelamente, a sociedade inglesa intentou junto dos tribunais ingleses uma “*anti-suit injunction*” destinada a impedir o prosseguimento do processo nos tribunais judiciais.



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ao apreciar tal questão, os tribunais ingleses consideraram que, estando os processos de arbitragem enquanto tais e também os processos judiciais que tenham por objecto a arbitragem excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 44/2001, uma “*anti-suit injunction*” não podia ser incompatível com este, opinião que não mereceu acolhimento junto do TJCE.

Com efeito, o TJCE entendeu que, muito embora tal processo não estivesse abrangido pelo âmbito de aplicação do referido Regulamento, podia ter consequências que prejudicavam o efeito útil do Regulamento, podendo impedir a realização dos objectivos de unificação das regras de conflito de jurisdição em matéria civil e comercial, assim como de liberdade de circulação e decisões nessa matéria, sendo que caberia ao tribunal demandado pronunciar-se sobre a sua própria competência para decidir do litígio que lhe é submetido.

É de referir que os tribunais ingleses usam as “*anti-suit injunction*” há muitos anos, sendo considerada, nomeadamente pela comunidade arbitral internacional, como um instrumento eficaz para o tribunal da sede da arbitragem, que exerce a sua fiscalização sobre a arbitragem, na medida em que favorece a segurança jurídica ao reduzir as possibilidades de conflito entre a sentença arbitral e a decisão de um tribunal nacional e que com a presente decisão verá, certamente, o seu âmbito de aplicação largamente diminuído.

## Auxílios de Estados: Anulação do auxílio concedido pela Bélgica à La Poste

No passado dia 10 de Fevereiro, o Tribunal de Primeira Instância (“TPI”) anulou a decisão da Comissão Europeia que aprovara o auxílio de estado concedido pela Bélgica à empresa prestadora de serviços postais belgas (La Poste) uma vez que a Comissão não abrira qualquer procedimento formal de investigação a fim de analisar os contornos do auxílio notificado. A La Poste é totalmente detida pelo Estado Belga e encontra-se incumbida da obrigação de serviço universal, prestando ainda diversos serviços qualificáveis como serviços de interesse económico geral (SIEG).

Em Dezembro de 2002, a Bélgica notificou a Comissão Europeia da sua proposta de aumento de capital da La Poste, tendo esta instituição considerado que os pagamentos compensatórios realizados pelo Estado à empresa não excediam os custos adicionais da prestação de SIEGs pelo que não eram susceptíveis de serem considerados como Auxílios de Estado. O Deutsche Post Group, concorrentes da La Poste, interuseram recurso de anulação deste acto comunitário.

Embora o TPI tenha considerado que os recorrentes não eram directa e individualmente afectados pelo acto impugnado, nos termos do artigo 230º Tratado CE, o TPI decidiu, ainda assim, pronunciar-se sobre a questão de fundo, nomeadamente quanto à não abertura de procedimento de investigação formal por parte da Comissão Europeia, nos termos do nº2 do artigo 88º Tratado CE. Recorde-se que, de acordo com esta disposição dirigida à protecção dos direitos de terceiros, a Comissão Europeia é obrigada a abrir um procedimento formal de investigações sempre que encontre “sérias dificuldades” em determinar se o auxílio notificado é ou não compatível com o mercado interno. Assim, o TPI avançou algumas circunstâncias detectáveis no presente caso que indiciam a verificação daquele pressuposto como: o facto de a análise preliminar ter excedido o tempo normalmente utilizado para este efeito; e também a insuficiência ou incompletude do conteúdo da decisão constituírem evidência da presença de “sérias dificuldades” na análise do auxílio notificado. Neste caso, o TPI detectou, por exemplo, que a Comissão Europeia não tinha obtido nem informação nem prova acerca dos efeitos de alguns dos aspectos referentes ao auxílio notificado nem tinha analisado as vantagens para a La Poste que decorriam do mesmo; paralelamente, a Comissão também não tinha verificado se o custo dos serviços prestados a título de SIEGs correspondiam aos custos suportados por outra empresa que fosse gerida normalmente. O TPI salientou que, no plano do recurso de anulação, o ónus da prova da existência de “sérias dificuldades” recai sobre os recorrentes.